

ACÓRDÃO Nº 3190/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 019.496/2011-7
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos (CPF: 240.532.524-15), ex-prefeito; Construtora Cavalcante Ltda. (CNPJ: 00.989.591/0001-71) e Amazonas Construções Ltda. (CNPJ: 04.267.049/0001-66).
4. Unidade: Prefeitura de Traipu/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas – Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada como apartado do TC 017.596/2009-8, nos termos do subitem 1.4.2 do Acórdão 4.082/2011 – TCU – 2ª Câmara, proferido pelo Tribunal na Sessão de 21/6/2011, ao ter presente o mencionado processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 43 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o responsável Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito Municipal (CPF: 240.532.524-15) e as empresas Construtora Cavalcante Ltda. (CNPJ: 00.989.591/0001-71) e Amazonas Construções Ltda. (CNPJ: 04.267.049/0001-66);

9.3. aplicar ao responsável Marcos Antônio dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de 10.000 (dez mil) reais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso venha a ser paga fora do prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. declarar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, o responsável Marcos Antônio dos Santos inabilitado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.5. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade das empresas Construtora Cavalcante Ltda. (CNPJ: 00.989.591/0001-71) e Amazonas Construções Ltda. (CNPJ: 04.267.049/0001-66), para participar, por cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao representante e aos responsáveis, ao Ministério das Cidades e ao Município de Traipu/AL.

10. Ata nº 46/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3190-46/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral